

LEI MARIA DA PENHA: UMA ANÁLISE HISTÓRICA E CONTEMPORÂNEA DA SUA INEFETIVIDADE

MARIA DA PENHA LAW: A HISTORICAL AND CONTEMPORARY ANALYSIS OF ITS INEFFECTIVENESS

LEY MARIA DA PENHA: UN ANÁLISIS HISTÓRICO Y CONTEMPORÁNEO DE SU INEFECTIVIDAD

Maria Zuleika Calaça Silva¹
Mharδοqueu Geraldo Lima França²

RESUMO: O presente artigo trata da temática violência doméstica contra a mulher, a partir de uma análise da Lei n.º 11.340/2006, que objetiva o combate e a punição dos agressões. No entanto, sua aplicabilidade ainda não se efetiva como deveria, o que requer amplas reflexões e a mobilização dos órgãos competentes para que essa lei possa vir de fato a alcançar melhor eficácia, visto que no Brasil as pesquisas apontam que são crescentes os casos de violência contra a mulher. Tratou-se de uma pesquisa de revisão bibliográfica, baseada nas legislações e em autores que discorrem sobre esse assunto. Com o estudo foi possível verificar que, embora muitas leis já existam em favor do combate, da prevenção e do atendimento às mulheres vítimas de violência, faz-se necessário buscar estratégias que colaborem para a identificação de tantos casos que permanecem omissos, para o cumprimento rigoroso das leis já existentes e o fortalecimento das políticas públicas para a transformação da vida das mulheres vítimas de violências.

2430

Palavras-chaves: Violência Doméstica. Mulher. Femicídio.

ABSTRACT: This article reflects on the context surrounding the issue of domestic violence against women, discussing Law No. 11,340/2006, which, in essence, provides a serious means of combat and punishment. However, in practice, its applicability has not yet been as effective as it should be, requiring extensive reflection and mobilization of competent authorities so that this law can truly achieve better efficacy, as research in Brazil indicates a growing number of cases of violence against women. This was a bibliographic review research, based on legislation and authors who discuss this subject. The study made it possible to verify that, despite the existence of many laws in favor of preventing and assisting women victims of violence, it is necessary to seek strategies that contribute to identifying numerous overlooked cases, enforcing existing laws rigorously, and strengthening public policies to transform the lives of women victims of violence.

Keywords: Domestic Violence. Women. Femicide.

¹ Licenciatura em Letras pela Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central- Salgueiro/PE (1997), especialista em Direito Constitucional pela Faculdade Única de Ipatinga/MG (2021).

² Graduado em Direito pela Faculdades Integradas do Oeste de Minas (2009). Mestre em Teoria do Direito pelo Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC - Minas (2015).

RESUMEN: Este artículo reflexiona sobre el contexto que rodea el tema de la violencia doméstica contra la mujer, discutiendo la Ley n.º 11.340/2006, que en su esencia proporciona un medio serio de combate y castigo. Sin embargo, en la práctica, su aplicabilidad aún no ha sido tan efectiva como debería ser, lo que requiere una amplia reflexión y movilización de las autoridades competentes para que esta ley pueda lograr una mejor eficacia, ya que la investigación en Brasil indica un creciente número de casos de violencia contra las mujeres. Esta fue una investigación de revisión bibliográfica, basada en la legislación y autores que discuten este tema. El estudio permitió verificar que, a pesar de la existencia de muchas leyes a favor de prevenir y ayudar a las mujeres víctimas de violencia, es necesario buscar estrategias que contribuyan a identificar numerosos casos pasados por alto, hacer cumplir rigurosamente las leyes existentes y fortalecer las políticas públicas para transformar la vida de las mujeres víctimas de violencia.

Palabras claves: Violencia Doméstica. Mujeres. Femicidio.

INTRODUÇÃO

Desde os tempos mais remotos a mulher é vista e tratada com o estereótipo de ser um sexo frágil e de dependência à figura masculina; até mesmo na religião a sua origem está relacionada ao homem, pois, segundo a Bíblia, ela foi feita a partir da costela de Adão (Gênesis 2, 22).

Embora alguns estudiosos cheguem a apontar que possivelmente, na pré-história, ambos os sexos tinham os mesmos deveres, não havia distinção. No entanto, a maioria das pesquisas afirma que esse tratamento de submissão existe há muitos séculos. Não se sabe ao certo quando a mulher passou a ter essa submissão ao homem, de quando ela passou a ser vista apenas como um objeto que serve para os afazeres domésticos, cuidar dos filhos e servir ao seu companheiro (Sousa, 2023).

Essa é uma realidade que atravessa a história da humanidade e vem cada vez mais se intensificando nos dias atuais. Com a tradição, sabe-se apenas que ela chegou a esse patamar de inferioridade em relação ao seu oposto. E, assim, a cultura por muito tempo baseou-se numa sociedade patriarcal, marcada pela dominação masculina. Por consequência, é por essa submissão que muitas mulheres sofrem abusos psicológicos, morais, físicos e sexuais por parte dos seus companheiros, chegando muitas vezes ao nível máximo do sofrimento e culminando com a sua morte. Conforme Lisboa e Pinheiro (2005), qualquer ato que empregue a força física, ou seja, intimidar, subjugar, constranger, obrigar alguém a fazer algo que não esteja com vontade, impedir alguém de manifestar seu desejo e vontade, cercear a liberdade, coagir, violar os direitos das pessoas e ofender a integridade física, sexual e psicológica, é considerado violência contra a mulher e precisa ser coibido.

Diante das atrocidades que a mulher tem sofrido ao longo da história e, em decorrência de seus atos de resistência e resiliência, resultantes de lutas e reivindicações, hoje existe uma série de leis de proteção à mulher, como a *Lei Maria da Penha* – Lei n.º 11.340/2006 –, instrumento jurídico instituído para pôr fim à violência contra as mulheres, garantindo a elas mecanismos legais que contribuam para livrar-se de situação de violência, sendo esta lei uma das grandes conquistas legais da classe. Há ainda, no entanto, muito o que melhorar quanto à sua aplicabilidade e eficácia.

Diante disso, considerando a relevância de debater este assunto, uma vez que tais atos estão cada vez mais recorrentes e os índices de maus-tratos à mulher elevam-se a cada dia, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023, justifica-se a realização desta abordagem, que objetiva discorrer sobre as ocorrências dos atos de violência contra mulher, bem como debater sobre a Lei Maria da Penha.

Para a efetivação desta discussão optou-se pelo método da pesquisa bibliográfica em bases de dados, artigos científicos, dissertações, entre outros, na perspectiva de refletir o quanto a referida lei evoluiu, quais mecanismos estão sendo aplicados para a diminuição da violência doméstica e familiar contra a mulher, analisando as necessidades de aprimoramento para resultados mais concretos. Vale destacar que este artigo não pretende produzir meios para aperfeiçoamento das medidas de proteção à mulher, mas, investigar as necessidades destes.

DESENVOLVIMENTO

A violência contra a mulher é uma temática que preocupa todos os setores da sociedade desde muitas décadas. Discorrer sobre um assunto tão polêmico no Brasil e ao mesmo tempo tão complexo nos dias atuais é de grande relevância, assim como é necessário, tendo em vista os inúmeros casos de diferentes formas de atos violentos contra a mulher e a destituição dos direitos humanos, bem como a lentidão e em muitos casos ausência da aplicação das leis de proteção à mulher e de punição aos agressores, como exemplo a Lei n.º 11.340, sancionada em 7 de agosto de 2006.

A lei acima citada é atualmente uma das principais normas destinadas a combater e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. No entanto, apesar de seu considerável potencial para reprimir e evitar tais situações, ainda enfrenta desafios significativos em relação à sua efetiva aplicação (Sousa, 2023).

Diante disso, a presente pesquisa de caráter bibliográfico com métodos qualitativos

sobre a revisão de literatura, documentários e demais fontes possibilitaram viabilizar o estudo sobre o tema apresentado.

Para o desenvolvimento da pesquisa, foram empregadas as seguintes estratégias: como se tratou de uma revisão de literaturas, inicialmente foi realizada a busca de referenciais bibliográficos para a leitura e fundamentação, em seguida, elaborou-se o presente estudo aqui apresentado.

Na fundamentação teórica deste estudo, foram utilizadas as contribuições acadêmicas de Paula Martinez da Fonseca (2018), Demétrio Peixoto (2021), Rainer Gonçalves Sousa (2023), Bárbara Johas (2020), Marcela Amaral (2020), Rossana Marinho (2020) e de outros pesquisadores.

De acordo com os referenciais pesquisados, pode-se compreender que lutar para assegurar o direito e a cidadania das mulheres é um dever de todos e uma forma de fortalecer e garantir estratégias de combate à violência.

A violência dirigida contra mulheres, inerente ao seu contexto abrangente, resulta de discrepâncias biológicas entre os gêneros, perpetuando, por meio de construções sociais, um sistema de supremacia masculina, notadamente no contexto da distribuição de responsabilidades sociais, que estabelece papéis ideais para cada um dos gêneros (Fonseca, 2018, p. 53).

Nesse sentido, conforme Colling (2020), a herança do patriarcado resultou em muitos casos de dominação masculina, levando as mulheres à dominação, à violência e ao racismo. Com isso, pode-se dizer que o poder concedido ao homem como chefe ou patriarca é resultado das formas de interações historicamente estabelecidas, bem como gerou um tipo de autorização social masculina, como consequência, subordinação, entre outros, à mulher. A falsa ideologia de a mulher ser submissa ao homem, assim, a ordem patriarcal de gênero é originada da organização social de gênero.

Conforme afirmado por Fonseca (2018), essa dinâmica histórica relegou as mulheres ao âmbito doméstico, impondo-lhes a responsabilidade de cuidar do marido e dos filhos, ao passo que aos homens foi atribuído o domínio do espaço público, o que resultou na criação de dois universos distintos. Essa separação culminou na atribuição do papel dominante aos homens, voltados para a esfera externa e produtiva, enquanto às mulheres foi designado o espaço da submissão, centrado no âmbito interno e reprodutivo. Assim, a família via o homem como provedor e a mulher como protetora do lar, com cada um desempenhando seu papel específico.

Para Krug *et al.* (2002) as violências cometidas contra a mulher, sobretudo no espaço doméstico, têm sido documentadas em todos os países, e os dados confirmam o número de casos, que é muito maior que se supunha.

De acordo com a Convenção de Belém do Pará, ou Convenção Interamericana (1994) adotada para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, considerada um dos marcos no que se refere à proteção dos direitos da mulher, Estados presentes nesse conclave afirmaram que os atos de violências cometidos contra a mulher se enquadravam na violação dos direitos humanos que feriam as liberdades fundamentais e limitavam a mulher, total ou parcialmente, ao reconhecimento, gozo e exercício de tais direitos e liberdades (Brasil, 1996).

O debate sobre a violência contra a mulher no Brasil surgiu por volta dos anos 1970, por meio do movimento feminista, com o objetivo de denunciar para o mundo que as mulheres vinham sendo o alvo principal da violência cometida pelos homens, tanto atos de violência ocorridos dentro do lar, como em outros espaços sociais, “[...] podendo estes atos serem cometidos, tanto por alguém da família, em destaque o cônjuge, ou ainda por pessoas não membros da família, mas que de alguma forma mantêm um certo poder sobre a mulher” (BRASIL, 2001).

De acordo com Lisboa e Pinheiro (2005, p. 202), “[...] a justificativa por tais atos de violência estaria somente no fato de ser mulher, portanto um ser submisso, que deve obediência ao homem”.

Atualmente, a violência contra a mulher tem sido apontada pela Organização das Nações Unidas (ONU) como uma violação dos direitos humanos e como um problema de saúde pública, ou seja, como um dos principais motivos que provocam nas mulheres problemas de hipertensão e psicoemocionais, como ansiedade, angústia, depressão, sofrimento psíquico e outros. Diante disso, hoje a violência que existe contra as mulheres é apontada como um dos principais empecilhos para o desenvolvimento de países do mundo inteiro (Lisboa; Pinheiro, 2005).

No entanto, hoje se conta com um suporte de estratégias que colaboram para a minimização dessa realidade, por meio da criação de normas e padrões de atendimento, da melhoria da legislação, da constituição e do fortalecimento de redes de serviços, do desenvolvimento de projetos de apoio e projetos de natureza educativas culturais para prevenirem a violência. Ainda se destaca a dinâmica do acesso das mulheres à justiça, e a oferta dos serviços de segurança pública muito vem contribuindo para um cenário mais promissor (Sousa, 2023).

Entre outras formas de enfrentamento à violência, podem-se citar marcos importantes como: Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres; Lei Maria da Penha; Política e Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, Diretrizes de Abrigamento das Mulheres em Situação de Violência; Diretrizes Nacionais de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Campo e na Floresta; Norma Técnica do Centro de Atendimento à Mulher em Situação de Violência; Norma Técnica das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, entre outros.

É importante salientar que todas essas leis e normas instituídas a favor da mulher resultaram de inúmeras lutas pelo direito a uma vida livre de violência; a exemplo dessas lutas, destaca-se a Lei Maria da Penha.

Maria da Penha Maia Fernandes é uma farmacêutica bioquímica que por seis longos anos foi muitas vezes agredida por seu marido. Assim, essa mulher, símbolo de resistência, protagonizou a lei acima mencionada, tornando-se referência para tantas “Marias” que sofrem violência doméstica e familiar (Ferreira, 2020).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com os referenciais estudados, pode-se verificar que os casos de violência contra a mulher tratam-se de uma prática secular, uma longa trajetória marcada por medo, sofrimento, omissões, sequelas e mortes não tipificadas. Diante desse lamentável contexto há também a existência de leis que foram sendo instituídas em defesa da mulher, entre as quais, a Lei Maria da Penha, que traz o nome da vítima como forma de homenageá-la pela sua luta, coragem e resistência.

Conforme narram as bibliografias pesquisadas, em 1983, o esposo de Maria da Penha Maia Fernandes fez duas tentativas de homicídio contra ela; a primeira, por arma de fogo, e na segunda, por eletrocussão e afogamento, resultando lesões irreversíveis à sua saúde, deixando-a paraplégica, entre outras sequelas (IMP, 2018).

Os atos de violência doméstica sofridos por Maria da Penha levaram-na a lutar pela justiça e punição do agressor, resultando na instituição da Lei n.º 11.340/2006, uma lei que proporcionou às mulheres, de forma geral, encontrarem uma chance para recomeçar suas vidas após um período de constrangimentos, agressões, sofrimentos e repressão.

Constatou-se com a pesquisa que, após dois julgamentos, o ex-marido de Maria da Penha foi condenado a 25 anos de reclusão (penas somadas), tendo cumprido apenas dois anos em regime fechado. Inconformada com o desfecho que os fatos tinham tomado, no ano

de 1998, Maria da Penha, o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (Cejil) e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem) denunciaram o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) por grave violação de direitos humanos e deveres. Após reviravoltas e inércia do Estado brasileiro, este foi responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres brasileiras (IMP, 2018).

Para relatar a sua história em 1994 ela escreveu o livro *Sobrevivi... posso contar*, no qual narra toda sua trajetória de sofrimento e o andamento dos processos. É fundadora do Instituto Maria da Penha (2009), que estimula e contribui para a aplicação integral da lei, bem como monitora a implementação e o desenvolvimento das práticas de políticas públicas para o seu cumprimento (Seixas, 2021).

O Brasil é signatário de vários documentos, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica; Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará; e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (IMP, 2018).

2436

Entre esses documentos, o Projeto de Lei n.º 4.559/2044, da Câmara dos Deputados, que, após vários debates com o Legislativo, Executivo e sociedade, seguiu para o Senado Federal e foi aprovado por unanimidade em ambas as Casas em 7 de agosto de 2006, tendo o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionado a Lei n.º 11.340, que ficou conhecida como Lei Maria da Penha (IMP, 2018). A ONU considerou a Lei Maria da Penha como a terceira melhor lei do mundo de enfrentamento à violência contra a mulher (Seixas, 2021).

Foi também a Lei Maria da Penha que trouxe maiores definições sobre os atos de violência, especificando as ações que constituem violência, inclusive alterou leis já existentes com mudanças importantes, como: obrigatoriedade de pagamento em dinheiro ou cestas básicas pelo agressor, como forma de ser penalizado pela agressão cometida; estabeleceu a obrigatoriedade de notificar a mulher que foi vítima da agressão sobre o ingresso e a saída do agressor da prisão, quando houver riscos referentes à integridade física ou psicológica, podendo o juiz decretar prisão preventiva; sendo a mulher portadora de algum tipo de deficiência, a pena será elevada em 1/3 (Seixas, 2021).

A partir da referida lei houve a instituição de juizados especiais com competência cível e criminal para julgarem casos de violência doméstica e familiar, incluindo questões

sobre alimentos, separação, guarda dos filhos, entre outras medidas (Brasil, 2006).

Mesmo após décadas de lutas travadas e mobilização de diversas naturezas, instituição de diversas políticas de prevenção, proteção e assistência, a violência contra a mulher ainda continua sendo um fator que preocupa e requer atenção, no intuito de pôr em prática de forma intensa as políticas já existentes e a necessidade do desenvolvimento de novas políticas pautadas na perspectiva de gênero e na mobilização e na conscientização da sociedade (Brasil, 2001).

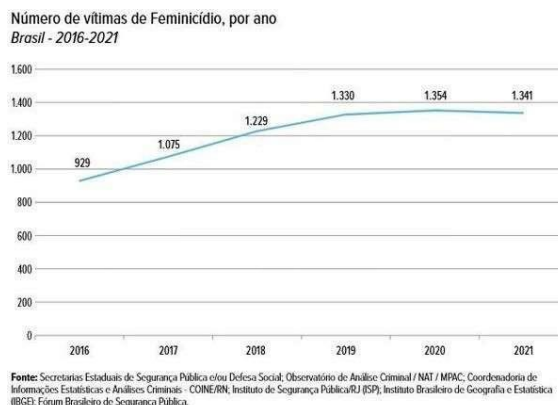
A violência contra as mulheres é um problema que se enquadra em vários setores da sociedade, tanto na saúde pública, quanto na segurança e no âmbito social, acima de tudo, mas, um problema político-cultural que reproduz conceitos, opiniões e crenças no que se refere à diferença de igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Com as frequentes ocorrências de agressões contra mulheres e feminicídios que se veem repetidamente nas reportagens dos meios de comunicação, a opinião pública tem a impressão de que a Lei Maria da Penha não esteja surtindo efeito.

Segundo Martins, Lagreca e Bueno (2022), em pesquisa realizada para o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2022, praticamente todos os indicadores relativos à violência contra mulheres apresentaram crescimento no último ano: houve um aumento de 3,3% na taxa de registros de ameaça e crescimento 0,6% na taxa de lesões corporais dolosas em contexto de violência doméstica entre 2020 e 2021. Os registros de crimes de assédio sexual e importunação sexual cresceram 6,6% e 17,8%, respectivamente. Em relação à taxa do crime de feminicídio, houve leve queda no período de 2020 a 2021, mesmo assim, os dados são alarmantes, pois só em 2021 foram 1.341 mulheres assassinadas em decorrência da condição de gênero.

O gráfico abaixo mostra a curva do feminicídio no período de 2016 a 2021.

Figura 1



Fonte: MARTINS *et al.*, 2021.

Diante dos dados expostos, pode-se verificar que a aplicação das leis, entre as quais, a Lei Maria da Penha, não está ocorrendo com ênfase e a rigorosidade em que se garante; percebe-se que há grande lacuna nas medidas que precisam ser tomadas para que estas possam funcionar na íntegra.

De acordo com Ferreira (2020), a Lei n.º 11.340/2006, que é uma das leis mais completas em relação ao combate a todas as formas de violência contra a mulher, precisa ser mais bem aplicada; é preciso criar medidas urgentes que encorajem as mulheres e, ao mesmo tempo, lhes garantam segurança e proteção em tempo hábil, para que denunciem as agressões, não se intimidem com as ameaças pelo fato do gênero, como ainda se faz necessária maior propagação da proteção à classe, para que, assim, todas as mulheres sejam conhecedoras de seus direitos e os instrumentos legais que as acobertam.

A ausência de propagandas com relação à Lei Maria da Penha é um dos fatores que levam à ineficácia da medida protetiva, bem como a falta de políticas públicas e de educação básica, visto que muitas vezes as vítimas não sabem e não têm informações precisas que garantam a eficácia da medida instaurada. Segundo Johas, Amaral e Marinho (2020), ao fazerem uma análise do perfil das mulheres em situação de violência no estado do Piauí, elas, em sua maioria, são pobres, periféricas e sem acesso à internet ou celular, o que reforça a necessidade de articular políticas públicas em harmonia com a sociedade civil, promovendo meios que popularizem formas de meios de comunicação e informação para toda a sociedade. É urgente encontrar meio para que todas as mulheres sejam eficientemente assistidas de informações desta natureza.

Sousa (2013) aponta que o Estado falha em não realizar a fiscalização do cumprimento da medida protetiva, bem como em não fornecer casas de abrigo o suficiente para manter o acolhimento das mulheres vítimas de agressão.

Peixoto (2021) afirma que pesquisas acadêmicas realizadas nos últimos quatro anos demonstram preocupação com relação à eficácia da Lei Maria da Penha e salienta que o problema da ineficácia da lei é bem mais complexa, passando pela cultura da submissão da mulher em relação ao homem, que não dá espaço para mudanças, como ainda o despreparo policial, a insuficiência de especialização humanizada dos indivíduos que trabalham nas instituições que acolhem mulheres vítimas de violência doméstica e a falta de conexão entre os Estados e os sistemas de saúde, segurança e assistência social. Peixoto (2021) ainda cita a falta de políticas públicas habitacionais e outros tantos problemas que impedem a mulher de alcançar a sua independência, o qual destaca também que um ponto positivo observado foi

que as mulheres vítimas de feminicídio não estavam sob proteção da Lei Maria da Penha, resultado que leva a entender que a lei protege a mulher com relação a essa forma grave de crime.

No mesmo estudo, Peixoto (2021) explana que essa lei não está sendo aplicada em todos os seus termos, em decorrência da falta da presença de psicólogas nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, da carência de apoio psicológico no momento em que as vítimas oficializam suas denúncias de violência e da ausência de um tratamento abrangente, sistêmico e eficiente para os agressores; são elementos que, em diversas ocasiões, resultam na sensação de falta de proteção para as vítimas, levando-as a evitarem denunciar os episódios de agressão.

Como já apontado acima, é crescente o número de violência contra a mulher no Brasil, que resulta às vezes em homicídios. O que fazer? A medida protetiva ainda é a melhor opção; o problema é que a maioria das mulheres não procura a justiça por temer o seu agressor, bem como pelo medo de se sujeitar ao crivo dos familiares e amigos (Ferreira, 2020).

O medo assola a vida dessas mulheres; é o medo de perderem os filhos, de apanharem; são os traumas frustrantes, depressão, por sentirem-se diminuídas. São muitas as causas que deixam essas mulheres inertes a buscarem uma solução. Muitas situações são causadas por emoções complexas que se constituem até se sentirem culpadas por não ser amadas por seus cônjuges, relevando situações graves por inúmeras vezes, por promessas que nunca são cumpridas, o que leva em muitos casos a ocorrências fatais.

Ao sofrer qualquer tipo de violência, à mulher é negado seu direito como a lei se apresenta. Deve-se sempre lembrar que a Lei Maria da Penha foi criada com essa razão, oriunda de uma recomendação da Organização dos Estados Americanos (OEA), para que o Brasil efetuasse uma reforma legislativa a fim de combater definitivamente a violência doméstica contra a mulher no país, o que ocorre após ter sido responsabilizado por negligenciar e omitir a apuração do delito de violência doméstica (Ferreira, 2020). Para a mulher sentir-se mais protegida foi criado o Dispositivo de Segurança Preventiva, popularmente conhecido por *botão de pânico*, o qual foi primeiramente implantado em Vitória pelo Tribunal de Justiça do Espírito Sant (TJES). A tecnologia já vem sendo utilizada em outros Estados do país. Já a Paraíba optou por um aplicativo semelhante ao botão de pânico, que pode ser baixado no celular. Para ter acesso e fazer uso dessa ferramenta, faz necessário que um juiz autorize sua liberação. Geralmente esse aplicativo vem sendo utilizado por mulheres que estão sob medida protetiva. Tal dispositivo, quando acionado, permite que a

mulher seja localizada e lhe seja prestado socorro o mais rápido possível (CNJ, 2016).

Outra estratégia que pode muito contribuir para amparar a mulher, que hoje também está disponível e que se mostra importante levar ao conhecimento de todas as mulheres é o portal da internet Medida Protetiva Online, que permite que a mulher vítima de violência possa solicitar o serviço sem precisar ir até uma delegacia; esse serviço também já está disponível em vários Estados pela internet ou pelo próprio aplicativo SOS Mulher. Por meio do portal da internet, a vítima realiza o preenchimento de todos os dados, em seguida a medida protetiva é analisada por um delegado e encaminha-a para um juiz decidir quanto à solicitação; é um ágil e seguro meio, que emite uma resposta à vítima em poucas horas. No entanto, são medidas que ainda não foram aplicadas em todos os Estados, sendo de fundamental importância a adesão em toda a federação como mais um meio de enfrentamento à violência contra a mulher (Barbosa, 2022).

Medidas já adotadas por alguns Estados necessitam ser expandidas por todo o país, como exemplo a Lei n.º 9.245/2021, do Estado do Rio de Janeiro, a qual torna ainda mais rigoroso o monitoramento de agressores nos casos de violência doméstica; a referida lei estadual determina o monitoramento do agressor enquanto durar a medida protetiva e/ou medida cautelar por meio de tornozeleiras, braceletes ou *chips*, ferramentas que devem ser fornecidas pela Secretaria Estadual de Segurança Pública (Alves; Faria, 2021).

Diante das diversas necessidades de melhoria das leis de punição e proteção à mulher, Alves e Faria (2021) alertam que hoje, para que de fato a Lei Maria da Penha possa ser conceituada como a terceira melhor do mundo no combate à violência contra a mulher, é urgente e de extrema necessidade que as políticas públicas se tornem mais eficazes para enfrentamento da violência doméstica e familiar.

CONCLUSÃO

Foi possível perceber ao longo desta pesquisa que a violência contra a mulher é um cenário muito preocupante, o número só cresce a cada década, muitos na maioria por falta de denúncia. Assim, este trabalho por meio do estudo de fundamentação teórica verificou a problemática da violência contra a mulher e a necessidade de intensificação de estratégias para que a Lei Maria da Penha venha de fato a ser aplicada como é instituída.

Conclui-se que a Lei n.º 11.340/2006, em sua essência, possui medidas que, se forem executadas, possivelmente contribuirão satisfatoriamente para a minimização das práticas de violência contra a mulher, mas há muito o que se aprimorar no sentido de informar todas

as mulheres da sociedade sobre o seu funcionamento e sobre a assistência que ela oferece. Ainda há a necessidade da melhoria de todas as políticas públicas correlacionadas à referida lei.

Considera-se que são de suma importância o debate e o aprofundamento da questão, tendo-se em vista a urgência da proposição, elaboração e execução de políticas públicas que venham ao encontro das reivindicações dessas mulheres, orientando-as em situação de violência sobre seus direitos, articulando medidas de combate e colocando-se como parceiro na busca efetiva de soluções, bem como participar de movimentos sociais para propor novas políticas públicas e acompanhar a sua efetivação.

Com o estudo, concluiu-se que o combate e a erradicação da violência contra a mulher dependem não somente da junção de recursos humanos e financeiros aplicados em diferentes áreas, mas, também, da conscientização sobre problemas que afetam o gênero e da necessidade de superá-los, a fim de que se quebre o ciclo de violência contra a mulher e que se alcance em breve a igualdade entre mulheres e homens e, principalmente, o respeito aos direitos das mulheres.

REFERÊNCIAS

2441

ALVES, Bianca; FARIA, Isabelle. **Monitoramento eletrônico de agressores no contexto da Lei Maria da Penha**. Migalhas, 2021.

BARBOSA, Maria Clara de Sousa Nunes. **Covid-19 e violência de gênero: um retrato da violência doméstica e familiar contra a mulher nos tempos de pandemia em São Luís, MA**. Monografia (Direito) – Centro Universitário Undb, São Luís, 2022.

BRASIL. Presidência da República. Decreto n. 1.973, de 31 de julho de 1996. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2 de agosto de 1996.

BRASIL. Presidência da República. Lei n. 11.340/2006, de 6 de agosto de 2006. **Diário Oficial da União**, Brasília, 7 de agosto de 1996.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviços. Cadernos de Atenção Básica**, Brasília, v. 8, 2001.

BÍBLIA Sagrada. Tradução Brasileira. Sociedade Bíblica do Brasil, v. 2, f. 1557, 2010. 3114 p.

COLLING, Ana Maria. **Violência contra as mulheres – herança cruel do patriarcado. Diversidade e Educação**, v. 8, p. 171/194, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Botão do pânico é tecnologia aliada de mulheres vítimas de violência**. Jusbrasil, 2016.

FERREIRA, Milena Dias. **A violência doméstica contra a mulher a ineficácia das medidas protetivas previstas na Lei 11.340/2006**. Monografia (Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás – Pucgoiás, Goiânia, 2020.

FONSECA, Paula Martinez da. **Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas**. Monografia (Psicologia) – Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, Fundação Bahiana. Salvador, 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17.º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

INSTITUTO MARIA DA PENHA (IMP). **Quem é Maria da Penha**. Instituto Maria da Penha. 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 26 fev. 2023.

JOHAS, Bárbara; AMARAL, Marcela; MARINHO, Rossana. **Violências e resistências: estudos de gênero, raça e sexualidade**. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Sociologia) – Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2020.

KRUG, Etienne G. *et al.* **Relatório mundial sobre violência e saúde**. 2002. Disponível em: [https://opas.org.br/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude-1\(5\).pdf](https://opas.org.br/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude-1(5).pdf). Acesso em: 19 mar. 2023.

LISBOA, Teresa Kleba; PINHEIRO, Eliane Aparecida. A intervenção do serviço social junto à questão da violência contra a mulher. **Katálisis**, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 199/210, jul./dez. 2005.

2442

MARTINS, Juliana; LAGRECA, Amanda; BUENO, Samira. Femicídios caem, mas outras formas de violência contra meninas e mulheres crescem em 2021. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2022. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 27 jan. 2023.

PEIXOTO, Demétrio. **A construção social e cultural da violência contra a mulher: as raízes da violência e a insuficiência das medidas protetivas a mulheres em situação de violência conjugal sob a perspectiva de pperadoras(es) da rede de proteção do município de Canoas/RS**. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Segurança Cidadã), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2021.

SEIXAS, Cláudia. **Lei Maria da Penha: conheça a história da terceira melhor lei do mundo**. Cláudia Seixas Sociedade de Advogados, 2021. Disponível em: <https://claudiaseixas.adv.br/1396-2/>. Acesso em: 24 jan. 2023.

SOUSA, Rainer Gonçalves. **O cotidiano da mulher na pré-história**. Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiag/o-cotidiano-mulher-na-pre-historia.htm>. Acesso em: 25 jan. 2023.